



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

---

**Lei Municipal n.º 4.678, em 20 de fevereiro de 2020.**

**Concede revisão geral anual e aumento real.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedida revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2328, de 25.10.02, no percentual de 4,20% (quatro, virgula vinte por cento), com base no IPCA/IBGE, sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificações, inativos e pensionistas, com direito a paridade, e inativos e pensionistas sem direito a paridade, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, referente ao período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2020, retroativo a 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020, alterando nesta revisão, o artigo 1º da Lei Municipal nº 2328, que tinha como data base o mês de maio passando para fevereiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 20.02.20,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.